DECISÃO TERMINATIVA

Apelação Cível nº 0001500-34.2013.815.0461 — Comarca de Solânea
Relator : Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Apelante : Município de Solânea
Advogados: Joacildo Guedes dos Santos e Paulo Wanderley Câmara
Apelada : Maria das Graças da Silva
Advogada : Alana Natasha Mendes Vaz Santa Cruz

APELAÇÃO CÍVEL — EMBARGOS À EXECUÇÃO — JUNTADA DE FICHAS FINANCEIRAS COMO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO — PROVA INSUFICIENTE — PRECEDENTES DO TJPB — APLICAÇÃO DO ART. 557, 'CAPUT', DO CPC — SEGUIMENTO NEGADO.

— "A ficha financeira, por si só, não é o bastante para a devida comprovação do pagamento, porquanto representa mero lançamento unilateral de informações nos assentamentos funcionais do servidor." (TJPB; APL 0000199-28.2013.815.0081; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 04/02/2016; Pág. 17)

Vistos, etc.

Trata-se de **apelação cível** interposta pelo **Município de Solânea** contra a sentença de fls. 20/21 proferida nos autos dos Embargos à Execução opostos em face de **Maria das Graças da Silva**, julgando improcedentes os embargos.

O apelante, em suas razões recursais (fls. 26/30), afirma já ter quitados as verbas pleiteadas.

Sem contrarrazões (fls. 35).

A Douta Procuradoria de Justiça emitiu o parecer de fls. 46/47, opinando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Decido.

Depreende-se dos autos em apenso ter a apelada ajuizado ação de cobrança de verbas salariais, a qual foi julgada procedente (fls. 28/30).

O apelante afirma já ter quitados as verbas pleiteadas, conforme ficha financeira de fls. 06.

Ora, sabe-se que as fichas financeiras possuem presunção relativa de veracidade. No caso, o magistrado *a quo* determinou a intimação do executado, a fim de que o mesmo acostasse aos autos documentos bancários que comprovassem o suposto pagamento efetuado (fls. 18), todavia a parte manteve-se inerte. Como bem pontuou o juízo de 1º grau (fls. 21), "*as fichas financeiras, por si só, desacompanhas dos documentos bancários correspondentes não servem como comprovantes de pagamento da condenação imposta ao embargante no feito principal*".

Nesse sentido:

> REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. COBRANÇA DE VENCIMENTOS, DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. PROVA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. REMESSA PREJUDICADA. 1. Comprovado o exercício do serviço público pelo apelado, ao apelante incumbia provar o regular pagamento dos respectivos vencimentos, por se tratar de fato extintivo do direito pleiteado (CPC, art. 333, II). 2. **O registro em fichas financeiras é insuficiente para comprovar o pagamento dos vencimentos e da gratificação pelo exercício de função de confiança em regime integral.** 3. O art. 88, § 4º da LC do município de cariacica nº 01/94 assegura ao servidor exonerado o direito ao décimo terceiro vencimento proporcional aos meses de exercício da função. 4. A aplicação das sanções previstas no art. 940 do CC está condicionada à comprovação de má-fé do demandante. 5. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido. Remessa necessária prejudicada. *(TJES; REO 12020009556; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fabio Clem de Oliveira; Julg. 27/04/2010; DJES 19/07/2010; Pág. 30)*

No mesmo norte, cite-se entendimento do TJPB:

> AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, TERÇO DE FÉRIAS E PASEP. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. PEDIDO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEFERIDO. APELAÇÃO DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE DIREITO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA Nº 42 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DA NR 15, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. DESPROVIMENTO DO APELO. REMESSA NECESSÁRIA. SENTENÇA ILÍQUIDA. SÚMULA Nº 490, DO STJ. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO. APRESENTAÇÃO DASFICHAS FINANCEIRAS.

DOCUMENTOS INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA D FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORAL. ÔNUS DO RÉU. ART. 333, II, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES PLEITEADAS. PIS/PASEP. COMPROVAÇÃO DO CADASTRAMENTO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21, CAPUT DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. 1. O adicional de insalubridade só é devido aos servidores sujeitos a vínculo estatutário ou funcional-administrativo específico (art. 37, IX, da cf/88) se assim dispuser norma expressa editada pelo ente federado a que se subordina, que preveja as rubricas e, cumulativamente, sua forma de pagamento (base de cálculo, percentual, valor nominal, etc.), sendo indevida a aplicação analógica de Leis de outras unidades da federação ou diplomas destinados a regime jurídico diverso, salvo se houver remissão normativa expressa. 2. Tratando-se de documentos correspondentes ao pagamento de servidor, é pacífico o entendimento na jurisprudência deste tribunal de justiça no sentido de que cabe ao ente federado demonstrar que houve a efetiva quitação das verbas pleitadas ou fazer prova de que o servidor não faz jus ao direito reclamado. Inteligência doart. 333, II, do código de processo civil. 3**. A ficha financeira, por si só, não é o bastante para a devida comprovação do pagamento, porquanto representa mero lançamento unilateral de informações nos assentamentos funcionais do servidor. 4. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e despesas. (**art. 21, do cpc). (TJPB; APL 0000199-28.2013.815.0081; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 04/02/2016; Pág. 17)

APELAÇÃO. REMESSA OFICIAL, CONHECIDA DE OFÍCIO. COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. TERÇO DE FÉRIAS. APRESENTAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS. DOCUMENTOS INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORAL. ÔNUS DO RÉU. ART. 333, II, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DA VERBA PLEITEADA. DESROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA NECESSÁRIA. 1. O art. 333, II, CPC, estabelece ser ônus do réu a comprovação quanto a existência dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. 2. A ficha financeira, por si só, não é o bastante para a devida comprovação do **pagamento, porquanto representa mero lançamento unilateral de informações nos assentamentos funcionais do servidor. (TJPB; APL 0005246-38.2009.815.0011; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 19/12/2014; Pág. 31)**

Ante o exposto, aplicando o art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, mantendo a sentença em seus todos os seus termos.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator